



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António José Marques Teixeira Catarino, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Melanie Chutumia Catarino, para passar a usar o nome completo de Melanie Filipa Chutumia Catarino.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Novembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

V&L Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361132, uma sociedade denominada V&L Investiments, Limitada, entre:

Maria de Lurdes Gomes da Silva, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, do Passaporte n.º G836076, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e treze, pelos Serviço Civil de Lisboa; e

Rui Vicente de Almeida Uria Lucas, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M417425, emitido em oito de Janeiro de dois mil e treze, pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de V&L Investiments, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número cinquenta e sete, sétimo andar, porta vinte e sete, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

Um) Comércio a grosso, transporte e distribuição de mercadorias, de âmbito nacional e internacional,

bem como serviços complementares na área da logística, hotelaria e turismo.

Dois) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes Gomes da Silva;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Vicente de Almeida Uria Lucas.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria de Lurdes Gomes da Silva, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de Assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade representante do sócio e fundador Maria de Lurdes Gomes da Silva, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e/ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da/ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e

encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Espiga Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360918, uma sociedade denominada Espiga Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Celso Firmino Guioje, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101299224F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, conforme a procuração em anexo; e

Sérgio António Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502335192N, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e doze, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Espiga Empreendimentos, Limitada, sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade é representada pelo senhor Celso Firmino Guioje, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101299224F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de construção civil, imobiliária, hotelaria e turismo, transportes, tecnologias de informação e comunicação, mineração e outros afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Celso Firmino Guioje, noventa e cinco por cento – cento e quarenta e dois mil e quinhentos metcais;
- b) Sérgio António Cossa, cinco por cento – sete mil e quinhentos metcais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Celso Firmino Guioje, director-geral, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa a regularização as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dos mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, sete Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique, Cores e Formas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360802, uma sociedade denominada Mocambique, Cores e Formas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ludmila Ricardina António Fagir, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão sessenta e um, casa número sessenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177677M, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Marina Rosária Simão Jerónimo, solteiro, natural da Beira residente na cidade de Maputo no Bairro Mavalane A, Quarteirão cinquenta e seis, casa número quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480605S, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos atrás mencionados.

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mocambique, Cores e Formas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos e três na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Dois) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores abaixo mencionados:

- a) Venda de acessórios de beleza;
- b) Venda de roupa feminina e masculina;
- c) Comercialização de bolsas femininas e masculinas;
- d) Agenciamento e turismo;
- e) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda a grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento, pertencentes à sócia Ludmila Ricardina António Fagir, e dez mil meticais, correspondentes a dez por cento, pertencente a sócia Marina Rosária Simão Jerónimo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece de autorização da sociedade mediante um encontro entre os outorgantes onde haverá uma acta reconhecida.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à

cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os casos individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros ou estranhos à sociedade, mediante uma procuração com poderes especiais, os sócios ou pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representações e deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas, tomar de lugar ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada gerentes a sócia Ludmila Ricardina António Fagir e a sócia Marina Rosária Simão Jerónimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto:

Uma certidão negativa passada pela Conservatória de Registo das Entidades legais;

Acta avulsa;

Um talão de depósito.

Em voz alta e na presença outorgantes li a presente escritura pública expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo Conservador.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Indico Holding, S.A., matriculada sob NUEL 100287153, deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração do artigo segundo do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, trezentos e nove, primeiro andar, porta onze, 1A, 1B, Maputo.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bigbang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois

mil e treze, da sociedade Bigbang, Limitada, 100004704, deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, trezentos e nove, primeiro andar, Maputo.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Verver Mz – Railways Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360675, uma sociedade denominada Verver Mz - Railways Consulting, Limitada, Entre:

Domingos José Neves Ribeiro dos Santos, de nacionalidade Portuguesa, maior, residente na cidade de Maputo, Moçambique, titular do Passaporte letra e n.º J703161, emitido pelo GCLisboa, em vinte e sete de Agosto de dois mil e oito e válido até vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, que outorga em seu próprio nome; e

João Miguel Fernandes Grossinho, de nacionalidade Portuguesa, maior, residente na cidade de Maputo, Moçambique, titular do Passaporte letra e número L235548, emitido pelo GCLisboa em três de Março de dois mil e quinze, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Verver Mz – Railways Consulting, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil e trinta e um.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria especializada e formação nas áreas de estruturas ferroviárias, rodoviárias e marítimas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, nomeadamente importação e exportação de equipamentos máquinas e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Domingos José Neves Ribeiro dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio João Miguel Fernandes Grossinho, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios só serão chamados a efectuar suprimentos ou prestações suplementares mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades,

no território de Moçambique, que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade;

- c) Se verifique cessão de quota fora do quadro normativo constante deste contrato;
- d) Por acordo entre o seu titular e a sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado, salvo no caso da alínea d).

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os srs Domingos José Neves Ribeiro dos Santos e João Miguel Fernandes Grossinho.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Compomoz-Composan de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Compomoz-Composan de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100166631, deliberaram a mudança da sua sede e conseqüente alteração do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Compomoz-Composan de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, trezentos e nove, primeiro andar, Maputo, podendo a sua gerência deslocar a sede para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, e tem duração por tempo indeterminado.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SP – Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão e unificação de quota e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Patrícia Alexandra da Conceição Simões, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social ao sócio Paulo Jorge Torrão Fragoso, apartando-se àquela da sociedade e nada tem a ver dela.

O sócio Paulo Jorge Torrão Fragoso, por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quota e alteração parcial do pacto

social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Paulo Jorge Torrão Fragoso, com uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Sofia Cristina Lopes Mendes, com uma quota com o valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SOCICARRIL Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas catorze a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: PINVE – Serviços e Consultoria de Projectos de Investimento e Gestão, S.A., Francisco Martinho Reis Narciso e Avelino de Carvalho Torcato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MORPHO Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, prédio trinta e três andares, segundo andar, sala duzentos e vinte e quatro, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Socicarril Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, prédio trinta e três andares, segundo andar, sala duzentos e vinte e quatro nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços no âmbito ferroviário, designadamente a elaboração de estudos e projectos e execução de obras de caminhos-de-ferro;
- b) Representação de materiais e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- c) Compra de prédios ou imóveis, requerer loteamentos e/ou aprovação de projectos sobre eles, com vista à sua exploração ou comercialização;
- d) Importação e exportação.

Dois) E poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais pertencentes à sócia PINVE – Serviços e Consultoria de Projectos de Investimento e Gestão, S.A.;
- b) Uma quota de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Francisco Martinho Reis Narciso;
- c) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio Avelino de Carvalho Torcato.

Dois) Cada sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos senhores Arménio Bonacho Costa e Francisco Martinho Reis Narciso ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e de remuneração que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- A assinatura de um gerente ou um procurador nos precisos termos da procuração a seu favor emitida;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito, devendo os honorários e despesas respectivos ser suportados pelo mandante, salvo se resulte da auditoria a existência de uma anomalia grave nas contas, situação em que os custos serão suportados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

Dois) Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias por solicitação dos sócios, devendo as mesmas ser convocadas com quinze dias de antecedência mediante a apresentação de agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e amortização de quota)

Um) Nos casos de dissolução, morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

Um) Caso a sociedade delibere pela não aceitação, poder-á mesma cumulativamente deliberar a amortização da quota em causa, a qual deverá ser efectuada tendo por base o último balanço aprovado, sendo o pagamento do valor respectivo efectuada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

João Silva – Consultadoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha três a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por João Paulo Vaz Portugal da Silva, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada João Silva – Consultadoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de João Silva – Consultadoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, arquitetura e engenharia;
- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos,

- gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação;
- i) Comissões e representação de marcas e patentes;
- j) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio único João Paulo Vaz Portugal da Silva.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora, dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Paulo Vaz Portugal da Silva, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

e sessenta e um, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100155079. Em consequência altera a redacção do artigo vinte e sete dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VINTE E SETE

(Balanco e prestação de contas)

Um) O exercício social inicia a um de Abril e termina a trinta e um de Março.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Março de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Nada mais havendo a tratar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

IBERINSTAL – Linhas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Iberinstal – Instalações Técnicas, Limitada e Francisco Casquilho Braz da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IBERINSTAL – Linhas e Equipamentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a designação IBERINSTAL – Linhas e Equipamentos, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Tâmega, célula J, Machava – caixa postal mil duzentos e trinta e oito, Maputo.

Edcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se a alteração parcial do pacto social da na sede da sociedade Edcon, Limitada, situada na Avenida Kim Il Sung, número novecentos

Três) Por deliberação da gerência, pode a sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional, agências ou sucursais ou qualquer outra forma de representações comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Concepção, construção e reabilitação de linhas de transporte e distribuição de electricidade;
- b) Concepção, construção, reabilitação, operação e manutenção de centrais de produção de electricidade térmicas, hídricas, eólicas e fotovoltaicas;
- c) Soluções integradas para produção e distribuição de electricidade;
- d) Instalações técnicas especializadas, instalações eléctricas, telecomunicações, redes estruturadas, vigilância e grupos emergência em edifícios, hospitais, clínicas, indústrias, armazéns e infra-estruturas públicas;
- e) Estudos, projectos, planos directores e formação especializada no sector energético e ambiental;
- f) Concepção, construção e manutenção de redes de distribuição de água, condutas adutoras e redes de saneamento;
- g) Soluções para recolha e tratamento de resíduos urbanos e industriais;
- h) Importação, fabricação e comercialização de equipamentos para sector energético e ambiental.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que obtenha as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

A sociedade é constituída com o capital social de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais, pertencentes à sócia Iberinstal – Instalações Técnicas, Limitada, uma empresa portuguesa, com sede em Portugal, que representam setenta por cento do capital; e
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais pertencentes a José Francisco Casquilho Braz da Silva, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte

Português n.º L 157396, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e nove e válido até dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, com residência na cidade de Luanda, Angola, que representam trinta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, em conjunto, ou do seu procurador para os actos para os quais detenha procuração ou delegação de poderes da gerência.

Dois) Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Três) São nomeados gerentes, com dispensa de caução, o sócio José Francisco Casquilho Braz da Silva, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L157396, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e nove e válido até dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, com residência na cidade de Luanda, Angola, Nuno Maria de Sousa Pietra Torres, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L699832, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Lisboa – Portugal e Fernando Recart Herrera, de nacionalidade espanhola, portador do passaporte n.º AC049611, emitido em Espanha aos sete de Janeiro de dois mil e onze e válido até sete de Janeiro de dois mil e quinze, casado em regime de comunhão de adquiridos com Elsa Maria Duarte Cantiga, residentes em Espanha, podendo estes, nessa qualidade, delegar ou mandar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador.

Esta nomeação será por um período de três anos, a contar da data do início da actividade.

As nomeações posteriores serão decididas em assembleia geral, a qual indicará o prazo do mandato de gerência podendo, por decisão dos sócios, nomear um gerente que não seja sócio, bastando, para tal, que fique expresso em acta.

ARTIGO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um técnico de contas, ou por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

MAGNAFRETE Mozambique Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães e ARMACAT – Gestão e Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Magnafrete Mozambique – Transportes e Logística, Limitada, com sede na Praça Vinte e Cinco de Junho, número dezasseis barra dezassete, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e a sua

firma é constituída pela denominação de MAGNAFRETE Mozambique – Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Praça Vinte e Cinco de Junho, número dezasseis barra dezassete, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nacional e internacional, logística, armazenagem e distribuição podendo ainda efetuar a actividade de transitário, agente de navegação, logística, exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços complementares de transporte, no âmbito da actividade transitária, agenciamento de transportadoras aéreas, marítimas e rodoviárias de mercadorias, incluindo, importação, exportação e representações de produtos e ou matérias primas, serviços de consultoria, operador de estiva portuária, sistemas de informação, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos alimentares e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais o equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio ARMACAT-Gestão e Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Manuel Menezes Montenegro de Miranda.

Dois) Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes conforme deliberação em assembleia geral;

b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão

ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

AMBIÁGUA – Engenharia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361078, uma sociedade denominada AMBIÁGUA – Engenharia e Ambiente, Limitada, entre:

Sousa Pedro – Projectos e Gestão de Instalações Técnicas, S.A., sociedade anónima constituída de acordo com as leis de Portugal, com sede em Rua Terra das Vinhas, Quinta de Pisões, Albarraque, Sintra, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de

Sintra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 501611444, com o capital social de um milhão cento e quatro mil quatrocentos e sessenta euros; e

Carlos José de Sousa Pedro, divorciado, contribuinte fiscal n.º 102825637, natural de Portugal, residente na Rua Moinho Gato, Lote 19, Sintra, Portugal, titular do Passaporte n.º M281281, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em dezasseis de Agosto de dois mil e doze e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação AMBIÁGUA – Engenharia e Ambiente, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número quatrocentos e dezoito, décimo andar, flat dezanove, Cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem como objecto a execução de empreitadas de obras públicas e privadas, sistemas de abastecimento de água e saneamento, recolha e tratamento de resíduos sólidos, infra-estruturas eléctricas e instalações técnicas em edifícios.

Dois) A sociedade pode, desde que se mostre viável, adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas: uma de um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, da sócia Sousa

Pedro – Projectos e Gestão de Instalações Técnicas, S.A.; e outra de quinze mil meticais do sócio Carlos José de Sousa Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte das mesmas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão a estranhos à sociedade necessita de consentimento desta.

Três) Na cessão a estanhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, tem o direito de preferência e, caso a sociedade dele prescindir e serem vários os pretendentes, a quota será dividida pelos interessados na proporção do valor das quotas que já tenham na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas, nos seguintes termos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Nos casos de falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando a quota, sem o consentimento expresso da sociedade, por qualquer modo for dada em garantia;
- d) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, de qualquer outro modo, sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro, independentemente da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;
- e) Quando a quota for sujeita a partilha por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota e ou o seu usufruto, total ou parcial, deixar de pertencer ao respectivo titular.

Dois) O valor da quota amortizada, será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da gerência, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando da assembleia geral extraordinária. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Três) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando, desse modo, o previsto no início do número um do presente artigo.

Cinco) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores

desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertencerá a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente o senhor Carlos José de Sousa Pedro.

Seis) O funcionamento da gerência bem como os actos a praticar pelo gerente serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser, por deliberação da assembleia geral, observado o quorum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hende Wayela Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dois de Outubro de dois mil e doze, a Sociedade Hende Wayela Energia, Limitada, registada sob o n.º 100018675, procedeu à nomeação de administrador.

Pela mesma deliberação, aprovou-se, por unanimidade dos sócios presentes, a nomeação para exercer o cargo de administrador, o senhor Hermanus Jacobus Haasbroek, de nacionalidade sulafricana, titular do Passaporte n.º M00058962.

Pela mesma deliberação, foi ainda deliberado que o senhor Hermanus Jacobus Haasbroek será administrador da sociedade, juntamente com o administrador já nomeado, o senhor Werner Van Kets, passando com isso a sociedade a ter dois administradores.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laborial – Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Laborial – Moçambique, Limitada, publicada no *Boletim da República* número sete,

III Série, de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, rectificava-se que, onde se lê: com sede, na Rua Joe Slovo, número cento quarenta e cinco primeiro andar, Estrada Nacional número dois, Quilómetro quinze, Boane, deve ler-se: na Rua Joe Slovo, número cento quarenta e cinco, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Teixeira e Dias Metal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358700, uma sociedade denominada Teixeira e Dias Metal Moçambique, Limitada.

João Manuel Moreira Teixeira, casado em regime de comunhão geral de bens, com Maria Isabel Macedo Silva, natural de Massarelos-Porto, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º H288125, de um de Junho de dois mil e cinco, emitido pelo Governo Civil do Porto; e

Sérgio Manuel Ramos Dias, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Carla Maria Santos Neves Oliveira, natural de Ferreiro Vila do Conde, residente nesta cidade, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M404947, de vinte e um de Novembro de dois mil e doze de Maio de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Teixeira e Dias Metal Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ceralharia, civil;
- b) Construções metálicas;
- c) Importação e exportação de matéria-prima e acessórios de produto acabado.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Manuel Moreira Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Ramos Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade, entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou administradores nomeados, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O O Técnico, *Ilegível*.

AMM – Alumínios de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360691, uma sociedade denominada AMM – Alumínios de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Álvaro Moreira Mendes, casado com Maria da Conceição Monteiro Costa Mendes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L438774, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dez e residente em Portugal acidentalmente nesta Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AMM – Alumínios de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro de Jardim, Rua das Dalias número oitenta e cinco, résdochá, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas

de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social.

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Transformação e comercialização de Alumínio e seus produtos;
- Montagem de estruturas de alumínio;
- A importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Álvaro Moreira Mendes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócio única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será administrada pelo único sócio, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha oito a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Pedro Alexandre Vasconcelos Ferreira, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, FIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, arquitetura e engenharia;
- Promoção imobiliária;
- Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- Construção civil, reabilitação de imóveis, canalização, electricidade e telecomunicações;
- Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;

- g) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- h) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising*;
- i) Formação técnica;
- j) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente a sócio único Pedro Alexandre Vasconcelos Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerências da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Alexandre Vasconcelos Ferreira, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Plurigas Solar Energias de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360985, uma sociedade denominada Plurigas Solar Energias de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Paulo António Freitas Fernandes, casado com Celeste Eduarda Castro Henriques Moniz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo;

José Ribeiro Castro, casado com Ana Maria Andrade da Silva Cunha Castro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, que outorga em representação da sócia Plurigas Solar Energias, Limitada, com sede em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plurigas Solar Energias de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro do Jardim, Rua das Dalias, número oitenta e cinco, rés-do-chão.

Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de gás em garrafas;
- b) Comércio de gás canalizado;
- c) Projetos de redes e ramais de distribuição de gás;
- d) Construção de redes e ramais de distribuição de gás;
- e) Exploração de redes e ramais de distribuição de gás;
- f) Comércio e instalação de equipamentos de energias renováveis (painéis solares térmicos e fotovoltaicos, estruturas de alumínio, inversores, baterias, sistemas autónomos de captação de água, sistemas

autónomos de produção de energia eléctrica, sistemas autónomos de telecomunicações, etc.)

- g) Comércio e instalação de sistemas de iluminação micro-led;
- h) Certificações energéticas;
- i) Consultoria nas áreas das energias;
- j) Importação, exportação e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim iguais de dez mil meticais cada uma pertence a cada sócio Plurigas Solar Energias, Limitada, e Paulo António Freitas Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Antonio Freitas Fernandes ou do senhor José Ribeiro Castro, que ficam nomeados administradores.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos administradores, os quais poderão delegar entre si, ou nomear.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto

não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de dois de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361027, uma sociedade denominada Só Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Vitor Manuel Carvalho Pereira, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M128226, emitido aos três de Maio de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Só Produtos Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Kennet Kaunda, número trezentos oitenta e sete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e comércio de produtos alimentares;
- b) Bebidas, calçado, vestuário, têxteis, lar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Vitor Manuel Carvalho Pereira, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vitor Manuel Carvalho Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício duzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Musitécnica Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360950, uma sociedade denominada Musitécnica Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Jorge Lopes de Oliveira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Caxarias, com o Passaporte n.º J822053, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Leiria, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Musitécnica Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua

da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, terceiro andar, porta trezentos e treze, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, representação e distribuição de equipamentos de som, instrumentos musicais, e equipamentos de imagem;
- b) Montagem de estúdios de gravação;
- c) Estudos técnicos de acústica e electroacústica;
- d) Formação técnica específica nas áreas acima indicadas;
- e) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de som, instrumentos musicais, e equipamentos de imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jorge Lopes de Oliveira.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu

procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolva-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Parts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352702, uma sociedade denominada Global Parts Moçambique, Limitada.

Primeiro: Luís Filipe Carvalho Vale, casado, nascido a vinte e oito de Abril de mil novecentos sessenta e cinco, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Bucelas, concelho de Loures, com o Passaporte n.º J864995, emitido em dezoito de Março de dois mil e nove, válido até dezoito de Março de dois mil e catorze;

Segundo: José Joaquim Carvalho Vale, casado, nascido a trinta de Abril de mil novecentos setenta e um, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com o Passaporte n.º H266160, emitido em doze de Abril de dois mil e cinco, válido até doze de Abril de dois mil e quinze;

Terceiro: Armindo Carvalho Vale, casado, nascido a seis de Janeiro de mil novecentos sessenta e um, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Bucelas, concelho de Loures, com o Passaporte n.º H590855, emitido em três de Maio de dois mil e seis, válido até três de Maio de dois mil e dezasseis;

Quarto: Manuel António Luís Cardoso, casado, nascido a vinte cinco de Agosto de mil novecentos setenta e dois, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, com o Passaporte n.º J748268, emitido em cinco de Novembro de dois mil e oito, válido até cinco de Novembro de dois mil e treze.

Quinto: Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Marques Valentim, divorciado, nascido a quinze de Outubro de mil novecentos setenta e um, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com o Passaporte n.º H004318, emitido em seis de Julho de dois mil e quatro, válido até seis de Julho de dois mil e catorze;

Sexto: Adriano José Correia Rodrigues, casado, nascido a vinte de Fevereiro de mil novecentos setenta e três, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com o passaporte n.º L186504, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze.

Todos representados pelo senhor Carlos Rodrigues Gaião, na qualidade de procurador, que constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Parts Moçambique, Limitada, e tem a sua sede Avenida Olof Palme, número trezentos cinquenta e cinco, segundo andar, duzentos e um, Maputo.

Parágrafo único. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações, em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição, comercialização e representações de componentes, peças e equipamentos para veículos, nomeadamente ligeiros, pesados e máquinas industriais, lubrificantes, produtos de limpeza e afins, manutenção e reparação de veículos, consultadoria e formação das actividades do presente artigo e ainda outras actividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de seis quotas iguais, no valor de vinte mil meticais, cada uma subscrita pelos sócios Manuel António Luís Cardoso, Adriano José Correia Rodrigues, Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Marques Valentim, Luís Filipe Carvalho Vale, José Joaquim Carvalho Vale, Armindo Carvalho Vale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, parcial ou total, das quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) Acesso de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, um entre os sócios Manuel António Luís Cardoso, Adriano José Correia Rodrigues, Miguel Angelo Pereira de Oliveira Marques Valentim, e um entre os sócios Luís Filipe Carvalho Vale, José Joaquim Carvalho Vale, Armindo Carvalho Vale.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de contas

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou sujeita

a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários;

- c) Se o sócio passar a ter interesses, por si ou interposta pessoa, em qualquer outra empresa não associada que se dedique ao mesmo ramo, salvo se obtiver expressa autorização dos sócios;

- d) Em caso de falência ou insolvência dos sócios titulares.

Dois) O valor da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos lucros do ultimo balanço aprovado.

Três) O preço da amortização será pago em quatro prestações trimestrais e sucessivas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuni Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357070, uma sociedade denominada Tuni Comercial, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Carlos António Vaz Vignolo, casado com Graciete João de Jesus Lourino em regime de comunhão de adquiridos, natural

de Lima em Peru, e residente na Avenida Maguiguana número novecentos cinquenta e sete, no Bairro Central na Cidade de Maputo, titular do Dire n.º 11PT00021428P, emitido em cinco de Julho de dois mil doze, pelos serviços centrais de Migração;

Segundo: Rogini Haas, solteiro, maior, natural de Santo Angelo e aí residente, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FD844031, emitido em dois de Junho de dois mil e onze;

Terceiro: Marcos Roberto Pacheco de Souza, solteiro, maior, natural de Florianópolis e aí residente, de nacionalidade brasileiro, titular do Passaporte n.º FF724511, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e doze, representado neste acto por Rogini Haas, conforme procuração.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Tuni Comercial, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: o comércio com importação de agua gaseificada e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerencia e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Carlos António Vaz Vignolo equivalente a cinquenta por cento, uma de nove mil meticais pertencente ao sócio Rogini Haas, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e uma de um mil meticais pertencente ao sócio Marcos Roberto Pacheco de Souza, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Dois) Caso algum sócio manifeste interesse de se retirar da sociedade a empresa terá até trinta dias para contratar uma empresa de contabilidade para avaliar o valor da empresa. O custo de contratação caberá inteiramente à empresa contratante. A empresa de contabilidade deverá ser escolhida por consenso de pelo menos noventa por cento dos sócios. Após o término da avaliação os restantes sócios terão preferência na compra da participação do sócio. Caso os restantes sócios não demonstrem interesse, a empresa terá obrigação de exercer a recompra caso possua dinheiro em caixa suficiente para recomprar a participação do sócio. A participação do sócio que manifestou interesse em retirar-se será, nesse caso, diluída entre os demais sócios proporcionalmente. Caso a empresa não tenha dinheiro suficiente para operar a recompra, o sócio que pretende vender a sua participação terá total liberdade para vender a sua participação a um terceiro.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios comum mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) É facultada a participação nas assembleias gerais por telefone, videoconferência ou telepresença. O sócio, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quorum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Cinco) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos gerentes, que poderão ser sócios ou não da sociedade.

Dois) Os gerentes, não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

Quatro) É obrigatória, até sessenta dias após divulgação do balanço anual, a contratação de uma empresa de auditoria financeira independente para auditar as contas da empresa. A empresa escolhida deverá ser consenso para pelo menos noventa por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem na camera de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Brasil, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360233, uma sociedade denominada Zambusiness, Limitada, entre:

João Baptista Colaço Jamal, casado com Maria Irene Ferrão Jamal sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022655242B, de vinte e três de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Felicidade Duarte Clarinho Avaloso, solteira, maior, natural de Maquival- Nicuadala, residente acidentalmente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1040101800279A, de vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Zito Carlos Siqueira, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102063652I, de três de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Adelson Moisés Barroso Rafael, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade

n.º100100374473A, de vinte e três de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zambusiness, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderão decidir abrir delegações, filiais, agências ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional, cumprindo os necessários preceitos legais.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Investimentos em várias áreas;
- b) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- c) Industria;
- d) Agricultura;
- e) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderão associar-se a outros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

Três) Fica já autorizada a sociedade de exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou internacionais, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado e constituído em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Colaço Jamal;

- b) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Felicidade Duarte Clarinho Avaloso;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zito Carlos Siqueira;
- d) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelson Moisés Barroso Rafael.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia-geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicara a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento geral, a qual ficara reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhe incumbe, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

Cinco) São nula qualquer divisão, cessão, ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, competido normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Três) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada por um dos sócios rotativamente, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificada.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, serão exercidas pelo conselho de direcção composto pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes entre si ou em pessoas estranhas, bastando para tal lavrar o competente instrumento de nomeação.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de uns dos sócios constituídos com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral.

Parágrafo único. Em caso algum, porem, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos estranhos as suas actividades sociais, sobretudo em letras de favor, fianças, avales, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assinaturas

Uma) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois administradores acima transcritos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer deles, ou por procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e distribuição dos lucros

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outra reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade

A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade, interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido, incapacitado ou interdito, os quais exercerão conjuntamente os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo no entanto nomear de entre eles ou todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais aplicáveis em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcanse Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Alcanse Editores, Limitada, matriculada sob o NUEL100031183, deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração do artigo segundo do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, porta catorze, quinze e dezassete.

Dois) A sociedade poderá decidir sobre a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Predifast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil e trezentos e oitenta e nove, a folhas setenta e quatro livro C traço quarenta e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para onze milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de oito milhões e quinhentos mil meticais. Que, ainda pela mesma acta ficou deliberado a divisão da quota

do sócio Rudolfo Eusébio Sanjane em duas partes, sendo que reservou para si uma com o valor de oito milhões e oitocentos mil meticais e cedeu outra com valor de dois milhões e duzentos mil meticais ao Roberto Joaquim Dai, alterando-se deste modo o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de oito milhões e oitocentos meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rudolfo Eusébio Sanjane;
- b) Outra, no valor nominal de dois milhões e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Roberto Joaquim Dai.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Tubos – Tudos e Produtos Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Valdemar da Silva Oliveira e José Ilídio Pacheco Ribeiro de Abreu, denominada Super Tubos – Tudos e Produtos Plásticos, Limitada, com sede, na Vila da Manhiça, Bairro de Balukuen, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Tubos – Tudos e Produtos Plásticos,

Limitada, e tem a sua sede na Vila da Manhiça, Bairro de Balukuen.

Dois) Por deliberação em assembleia geral a sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do país e do estrangeiro. Por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização e produção de artigos de plástico, bem como de outros produtos e mercadorias, podendo também proceder à venda e arrendamento de imóveis próprios como de terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e prestações suplementares

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Valdemar da Silva Oliveira, viúvo, e uma quota de valor nove mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio José Ilídio Pacheco Ribeiro de Abreu, divorciado.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) Fica desde já autorizado o sócio José Ilídio Pacheco Ribeiro de Abreu a ceder parte da sua quota a terceiros, mesmo que não sócios da empresa.

Dois) É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, observando-se o princípio da preferência pela sociedade e de seguida pelos sócios na aquisição dessas quotas.

Três) Excepto ao caso referido no ponto um do presente artigo, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso e prévio dos sócios, aplicando-se os respectivos preceitos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A amortização total ou parcial de quotas pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade e o respectivo sócio estiverem de acordo;
- b) Em caso de morte e interdição de algum dos sócios;
- c) Quando sendo sócio uma sociedade, seja decidida ou decretada a sua falência, extinção ou dissolução.

Dois) O valor da amortização, salvo na caso da alínea a), será o que para a quota amortizanda proporcionalmente resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros que vierem a ser apurados para o exercício em que a amortização ocorrer, ou por uma avaliação autónoma e independente realizada expressamente para o efeito.

Três) O preço da quota amortizanda, nos casos previstos nas alíneas b) e c), será pago em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais compete ao gerente da sociedade e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, ou colocação de anúncio em publicação de grande tiragem, excepto nos casos em que a lei exija forma e prazos diversos.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Na falta de representação do capital exigido para a assembleia geral reunir em primeira convocação, será fixada uma segunda data para a sua realização, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, sete dias;

Quatro) À excepção dos assuntos para cuja decisão a Lei exija maioria qualificada, em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o número de votos correspondentes ao capital por eles representado.

Cinco) Corresponde um voto por cada cem meticais do valor nominal da quota, e salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade, as deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Seis) Os sócios poderão fazer representar-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente, que será nomeado pelo sócio com maior participação social na empresa, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Foro

As questões emergentes destes estatutos, entre sócios ou seus sucessores, ou entre eles e a sociedade, ou entre eles e os gerentes, serão decididas pelo foro do tribunal de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

Um) Fica desde já nomeado como gerente o sócio José Ilídio Pacheco Ribeiro de Abreu que fica autorizado a levantar a importância do capital social, antes de efectuado o registo definitivo de sociedade, a fim de satisfazer as despesas necessárias com a escritura, publicação e registo comercial de sociedade, assim como as de primeiro estabelecimento, eventuais aquisições de máquinas, material electrónico e mobiliário, para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Keep Growing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361086 uma sociedade denominada Keep Growing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Sofia Barata de Tovar Gil Vilhena, maior, divorciada, natural de Coimbra - Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade de Maputo, Mártires de Mueda

número quatrocentos e oitenta e oito, oitavo andar flat oitenta e três, portadora do Passaporte n.º M018573 emitido aos catorze de Março de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Keep Growing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Mártires De Mueda número quatrocentos e oitenta e oito, oitavo Andar Central.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de economia e gestão, informática e afins;
- Produção e venda de produtos informáticos;
- Agenciamento de empresas e pessoas
- Gestão de Projectos;
- Formação;
- Importação, exportação, representação e comercialização de produtos diversos;
- Elaboração, desenvolvimento de estudos de mercado;
- Gestão e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar

todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante decisão da única sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à quota da única sócia Sofia Barata de Tovar Gil Vilhena, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sofia Barata de Tovar Gil Vilhena.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Innov Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária

de um de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Innov Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100335247, onde os sócios da sociedade supra citada deliberaram por unanimidade alterar a denominação da empresa de Innov Moz, Limitada para Make It, Limitada, e por conseguinte a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Make It, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promozing, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Promozing, Limitada, publicada no Boletim da República, n.º 7, III Série, de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, rectifica-se que, onde se lê: «escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e doze», deve-se ler: «escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e treze».

Está conforme.

Quarto Cartório Notarial de Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.